

**Município:** Aracruz.

**Objeto:** do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN (Bloco 5).

### 1. DA AUTUADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA AUTUANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/001/2021 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°007/2021, em que foram observadas cinco constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados na Região Litorânea do município de Aracruz. A fiscalização teve o objetivo de verificar os arquivos do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN, referente ao período de agosto de 2020 a fevereiro de 2021.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN por meio do ofício nº P-CAC/001/085/2021, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1 a C5, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/025/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 2021-5P8XK.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

### 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo:</b> (assinado eletronicamente via edocs)	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

Município: Aracruz.

**Objeto: do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN (Bloco 5).**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	Foram realizadas pela CESAN 12 vistorias para nova ligação fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 08/2020 até 02/2021.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV
	Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.		
<b>PENALIDADE C1:</b>	MULTA DE R\$ 1.143,79		
<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Foram efetuadas pela CESAN 98 ligações de água fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 08/2020 até 02/2021.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV
	Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.		
<b>PENALIDADE C2:</b>	MULTA DE R\$ 1.143,79		
<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	Foram realizadas pela CESAN 56 ligações de esgoto fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 08/2020 até 02/2021.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV
	Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.		
<b>PENALIDADE C3:</b>	MULTA DE R\$ 1.143,79		
<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	Foram realizados 6 pedidos de religação (supressão) fora do prazo no período de 08/2020 até 02/2021.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei		

**Município: Aracruz.**

**Objeto: do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN (Bloco 5).**

	Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes		
<b>PENALIDADE C4:</b>	MULTA DE R\$ 578,25		

<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	Existem 4 ligações de água de usuários da CESAN que não possuem hidrometração.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIII
	Deixar de instalar equipamentos de medição de volume nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados no regimento vigente.		
<b>PENALIDADE C5:</b>	MULTA DE R\$ 1.143,79		

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinação D1, D2 e D3:** A CESAN deve cumprir os prazos de vistoria e/ou execução de ligação de água e/ou esgoto de acordo com os prazos previstos nos regimentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 15 dias úteis.

**Determinação D4:** A CESAN deve efetuar as religações e/ou restabelecimentos dos serviços das unidades usuárias nas condições e prazos previstos nos regimentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 3 dias.

**Determinação D5:** A CESAN deve efetuar as religações e/ou restabelecimentos dos serviços das unidades usuárias nas condições e prazos previstos nos regimentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

O não cumprimento das determinações D1 a D5 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 63,54 (sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme § 1º, art. 9º, da Resolução ARSP nº 018/2018.

### 9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/025/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 14/12/2021 11:47:04 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/12/2021 11:47:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-95WX7Q>